



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 168/2013 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2013 (PMRC)**

**A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PSF E NO CENTRO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, secretária municipal de saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 531, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ANTONIO EDUARDO BECHARA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 174.185.699-04, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado de Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 093/2013 (PMRC), homologado em 07 de Agosto de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, no PSF e no Centro de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 093/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vir uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	AÇÚCAR CRISTALIZADO - tipo 1 - sacarose de cana-de-açúcar na cor branca – embalagem em plástico esistente c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade (resolução 12/78 Min da Agricultura e/ou Min Saúde) – pacote 5 kg	Doce Grão	Uni	150	6,40	960,00
03	CHÁ MATE - tostado - mínimo 70% de folhas e restante de talos – embalagem original do fabricante – embalagem c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (Min da Agricultura). – embalagem 200 gramas	Missão	Uni	130	3,80	494,00
04	REFRIGERANTE – embalagem descartável de 02 litros	Fabiane	Uni	60	2,52	151,20
05	BISCOITOS – sortidos diversos (doces e salgados)	Ninfa	Pct	50	3,20	160,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 093/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.765,20 (Um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, pelo fornecimento dos itens 01, 03, 04 e 05, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O produto será entregue com fornecimento integral, de forma fracionada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de Agosto de 2013 à 13 de Agosto de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 093/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
1001	10	301	0017	2	070	33.90.30.07.12	1615	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Gêneros alimentícios para copa e cantina
1001	10	301	0017	2	075	33.90.30.07.12	2335	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Gêneros alimentícios para copa e cantina

**Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a





emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.





**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. *Mariana Aparecida Salvador Gomes*, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.





**Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 093/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

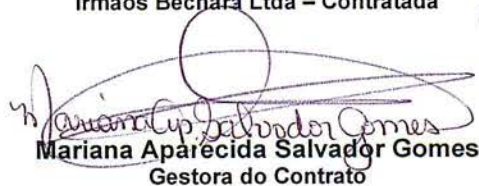
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Agosto de 2013.

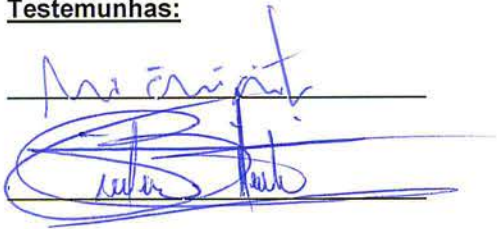
  
**Gerardo Mauricio Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Antonio Eduardo Bechara**  
Irmãos Bechara Ltda - Contratada


  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde - Contratante

  
**Mariana Aparecida Salvador Gomes**  
Gestora do Contrato

**Testemunhas:**



**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



**SERVICO DE REGISTRO DE MOVEIS**  
 Avenida Gaspar Veloso 716 - JACAREZINHO - PARANÁ  
 Fone/Fax: (41) 3347-3332 - E-mail: rreg@fap.pr.gov.br

**Edital**

Dr. José Antonio Pereira Filho, Registrador de Imóveis da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**EDITAL**

Dr. JOSÉ ANTONIO PEREIRA FILHO, REGISTRADOR DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**EDITAL**

Dr. JOSÉ ANTONIO PEREIRA FILHO, REGISTRADOR DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Dr. JOSÉ ANTONIO PEREIRA FILHO, REGISTRADOR DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

O Registrador

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE PREGÃO 039/2013**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ  
 Contrato nº: 103/2013.

**CONTRADA Alves e Chaves Diagnóstico Médicos LTDA- CMDI- Centro Médico Diagnóstico de Itabali, CNPJ: 10.422.479/0001-08, situado Rua Rui Barbosa, 368- Itabali- Pr. Valor: R\$ R\$ 268.249,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais)**

**CONTRADA MERLIM & RODRIGUES S/C LTDA CNPJ: 11.696.548/0001-34, com sede à RUA VEREADOR JOSÉ FERREIRA, 200 SALA A- CEP: 86430000 - BAIRRO: JARDIM PARAISO, Cidade de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR Valor R\$ 49.660,00 (Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta Reais)**

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de imagem, para atender as necessidades dos usuários da rede municipal de saúde, por um período de 12 meses.

Prazo: 22/08/2013 até 22/08/2014

Luiz Carlos Sanchez Bueno  
 Prefeito de Conselheiro Mairinck  
 Conselheiro Mairinck, 22 de agosto de 2013

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**  
 REFERÊNCIA: Pregão Presencial 73/2012.  
 CONTRATO Nº 183/2012.

OBJETO: contratação de empresa especializada para Seguro Automotivo do veículo Microônibus Marçopolis Volare DW9, 2011/2012, 0 km, placas AVG-5828 utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho, através do Fundo Municipal de Saúde.  
 CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.  
 VALOR: R\$ 10.876,44 (dez mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 25 de Junho de 2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: PR-203 CxM Resolvd 1726  
 1296 10039402 015 13330 0030

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria  
 Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DE JACAREZINHO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor Presidente da Associação Agropecuária de Jacarezinho - AAGAJAC - no uso de suas atribuições, com base no estatuto, resolve convocar a Assembleia Geral Ordinária, para ser realizada em 23 de agosto de 2013, às 14h00min, no salão de festas da Associação, localizada na Rua José Francisco de Paula, nº 1156, no bairro Jardim Paraíso, no município de Jacarezinho, Paraná, no dia 23 de agosto de 2013 (QUINTA), em primeira convocação às 18:00 horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 19:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, e em terceira e última convocação às 20:00 horas, com a presença de no mínimo 1/3 (Um) dos associados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

**ORDEM DO DIA**

- 1 - Eleição de membros do Conselho
- 2 - Apresentação do Relatório do Exercício 2012
- 3 - Análise e Aprovação do Relatório do Exercício 2012

Jacarezinho, 23 de agosto de 2013.

Dr. José Antônio Costa  
 Diretor Presidente

R. Oliveira Tomaz, nº 10, Vila Nova - JACAREZINHO/PR - CEP 86400-100  
 CNPJ: 01.362.013/0001-01 Fone/Fax: (41) 3347-3332  
 E-mail: aagajac@uol.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
 ESTADO DO PARANÁ

O Município de Itambaracá - Pr torna público que requerer junto ao IAP, Licença Prévia para implantação de Conjunto Habitacional, em Condomínio com Programas do Governo Estadual e Federal, pelo COHAPAR e Ministério das Cidades, localizada no Prolongamento da Rua José Francisco de Paula na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambaracá, 22 de agosto de 2013.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.448.570/0001-73  
 CONTRATADA: AGROPECUÁRIA MERCÚRIO LTDA - CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34

OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hora/máquina, com escavadeira hidráulica sobre esteira, para uso no corte e retirada de cascalho, recuperação, ampliação e conservação de estradas rurais e municipais, para uso no corte, patrolamento e conservação das estradas rurais deste município.

VALOR: R\$ 8.660,00 (Oito mil, seiscentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 55, §1º da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro-PR, 23 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO**  
 REFERÊNCIA: Pregão Presencial 102/2013.  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 102/2013.

OBJETO: contratação de empresa que forneça móveis para a Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arquibó com 4 painéis "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio" "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio" "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio" "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio"	CG	UNID	200	56,50	11.300,00
2	Análise em papel 4 páginas para sala de reuniões "Análise em papel 4 páginas para sala de reuniões" "Análise em papel 4 páginas para sala de reuniões" "Análise em papel 4 páginas para sala de reuniões"	CG	UNID	100	47,50	4.750,00
3	Arquibó com 4 painéis "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio" "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio" "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio"	CG	UNID	200	24,50	4.900,00
4	Arquibó com 4 painéis "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio" "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio" "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio"	CG	UNID	200	95,50	19.100,00

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO**  
 REFERÊNCIA: Pregão Presencial 102/2013.  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 102/2013.

OBJETO: contratação de empresa para instalação de luminárias, no padrão CPFL, conforme GED 3446.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor total
01	Contratação de empresa para instalação de luminárias padrão CPFL, conforme GED 3446, com material incluso	150,00	R\$ 575,00	R\$ 86.250,00

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.  
 CONTRATADA: TANIA CRISTINA MUNIZ GARDONAZO ME.  
 VALOR: R\$ 86.250,00 (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

RECURSOS: n.º: 0710.1545200192.047 - 3.3.90.39.00 - PR 000 - COD REDUZIDO 2267, 07.10.1545200192.047 - 3.3.90.39.00 - PR 504 - COD REDUZIDO 2268.

REGISTRO DE PREÇOS  
 DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2013.  
 FISCAL DO CONTRATO: Aparecido Antônio Alves.  
 Jacarezinho, 15 de agosto de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2013 - (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 097/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08.  
 CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO  
 CNPJ/MF: 00.476.612/0001-55.

OBJETO: A contratação de exames médicos, serviços especializados e diagnósticos por imagens, objetivando o desenvolvimento de ações em saúde.

VALOR: R\$33.000,00 (Trinta e três mil reais)

PAGAMENTO: Em 10 (dez) dias consecutivos contados após a execução dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 05 de Agosto de 2013 a 04 de Agosto de 2014.  
 ASSINATURA: 05 de Agosto de 2013.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 22 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO**  
 REFERÊNCIA: Pregão Presencial 102/2013.  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 102/2013.

OBJETO: contratação de empresa que forneça móveis para a Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bancada de madeira "Bancada de madeira para cozinha, madeira e alumínio" "Bancada de madeira para cozinha, madeira e alumínio" "Bancada de madeira para cozinha, madeira e alumínio"	CG	UNID	200	670,00	134.000,00
2	Arquibó com 4 painéis "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio" "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio" "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio"	CG	UNID	200	95,50	19.100,00

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2013.  
 DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2013.  
 FISCAL DO CONTRATO: Rosângela Aparecida de Oliveira Cotrim, Angelino José de Siqueira e Vinícius França.  
 Jacarezinho, 20 de agosto de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO**  
 REFERÊNCIA: Pregão Presencial 102/2013.  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 102/2013.

OBJETO: contratação de empresa que forneça móveis para a Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bancada de madeira "Bancada de madeira para cozinha, madeira e alumínio" "Bancada de madeira para cozinha, madeira e alumínio" "Bancada de madeira para cozinha, madeira e alumínio"	CG	UNID	200	670,00	134.000,00
2	Arquibó com 4 painéis "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio" "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio" "Arquibó com 4 painéis para sala de reuniões, madeira e alumínio"	CG	UNID	200	95,50	19.100,00

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2013.  
 DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2013.  
 FISCAL DO CONTRATO: Rosângela Aparecida de Oliveira Cotrim, Angelino José de Siqueira e Vinícius França.  
 Jacarezinho, 20 de agosto de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2013 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08.  
 CONTRATADO: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA  
 CNPJ/MF: 09.328.600/0001-70.

OBJETO: A aquisição de até 70.000 litros de gasolina comum e de até 40.000 litros de álcool combustível, para abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).

VALOR: R\$ 99.510,00 (Novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e dez reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 18 de Agosto de 2013 a 17 de Agosto de 2014.  
 ASSINATURA: 24 de Julho de 2013.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 22 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2013 - (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 101/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.448.570/0001-73.  
 CONTRATADO: GRIFFON BRASILESSORIALTA - CNPJ/MF: 09.486.392/0001-15.

OBJETO: A contratação de serviço de recorte digital de publicações em diário oficial de estado comércio, indústria e serviços, diário oficial do estado - poder executivo, diário oficial do estado - poder judiciário.

VALOR: R\$2.860,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: Todo dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2013 a 31 de Janeiro de 2014.  
 ASSINATURA: 30 de Julho de 2013.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 22 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2013 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08.  
 CONTRATADO: IRMÃOS BECHARALTA  
 CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88.

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, no PSF e no Centro de Saúde, pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 1.765,20 (Um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 14 de Agosto de 2013 a 13 de Agosto de 2014.  
 ASSINATURA: 12 de Agosto de 2013.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 22 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO ALIMENTOS PARA ANIMAIS SUICAR LTDA - ME, CNPJ. 14.606.304/0001-01** toma público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Instalação nº 17.422 válida até 16/08/2015 e requer a Licença de Operação para a atividade de fabricação de alimentos para animais. Carlópolis, 23 de agosto de 2013.

A Cia. Canaveira de Jacarezinho, localizada na BR 153 km 09 Bairro Costa Júnior, município de Jacarezinho/PR, torna público que recebeu junto ao IAP/Jacarezinho a Licença de Operação, referente a desmonte de material em natura para pavimentação e serviços de terraplanagem de vias vicinais da fazenda Jamaica, LO Nº 29416 com validade até 16/08/2017.

**TODOS CONTRA A DENGUE**